



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.885

De 21 de novembro de 2008

Autógrafo nº 270/08 – Projeto de Lei nº 209/08

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre a doação de área de terra à Empresa FÁBRICA DE MÁQUINAS COPLING LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de novembro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação com encargos, 05 (cinco) áreas Matriculadas sob nº 56.583, 56.584, 56.585, 56.586, 56.587, registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, à Empresa **FÁBRICA DE MÁQUINAS COPLING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 55.610.414/0001-24**, que tem como objetivo social Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas e Artefatos de Metais, Importação e Exportação e Assistência Técnica em Manutenção.

Art. 2º Os imóveis mencionado no artigo anterior ficam desafetados, sendo transferidos da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

Art. 3º Do instrumento de alienação com encargos constará:

I - Cláusula de reversão;

II - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos sociais consoante dispostos no contrato social;

V - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, consoante objetivos propostos;

VII - Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem alienado.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objetos da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ALEXANDRE KOPANAKIS
Secretário de Desenvolvimento Econômico



LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.
.Processo nº 000.352/2001 - Guichê nº 043.226/2008 - ("PC").